



Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 383

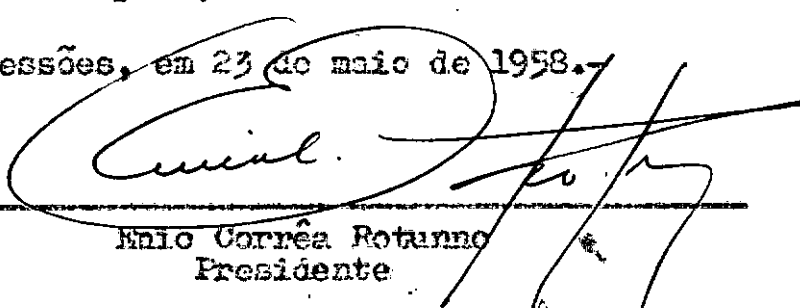
SÚMULA:- Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a doar à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (A.B.E.L.), com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Estácio de Sá, nº 29, para fim determinado, uma quadra de datas de terras, nesta cidade de Arapongas.

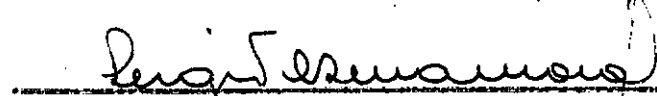
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer doação das datas de terras, compreendidas na quadra nº 35, da planta cadastral desta cidade, situada entre as ruas Formosa, Herval, Marabá e Garça, à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (A.B.E.L.), com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Estácio de Sá, nº 29, para, na referida quadra, ser construído um Colégio, que será regido e mantido pela donatária.
- Art. 2º - É o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar um Convênio com a donatária, reservando-se o direito de usufruir "Bolsas de Estudos", para os cursos secundários, em favor dos alunos reconhecidamente e comprovadamente pobres deste Município, que se distinguirem, quer no comportamento, quer na aplicação, nos cursos primários dos grupos escolares municipais, como retribuição dos auxílios prestados pelo Poder Público Municipal.
- Art. 3º - Caso a donatária não inicie a construção dentro do prazo de um ano, a contar da assinatura da escritura de doação, o imóvel, objeto da mesma, voltará ao domínio do Município, sem que a donatária tenha direito a qualquer indenização.
- Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer constar no Convênio a ser assinado com a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, tudo aquilo que julgar necessário para os interesses do Município.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1958.


Mano Corrêa Rotunno
Presidente


Sr. Sergio de V. Moraes
1º Secretário